

RESOLUÇÃO Nº 033/2014 – CONSEPE
(Alterada pela [Resolução nº 3/2020-CPPG](#))

Altera o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8177/2014, tomada em sessão de 23 de julho de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Universidade do Estado de Santa Catarina pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação com equipes de pesquisa de competência reconhecida.”

Art. 2º O art. 19 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 Cursos stricto sensu novos devem formalizar a solicitação de credenciamento junto à CAPES/MEC, no máximo até 60 (sessenta) dias após o ato formal de criação pelos Conselhos Superiores da UDESC, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC.”

Art. 3º O *caput* e o § 3º do art. 23 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 23 O acesso à Pós-Graduação deve ser feito por meio de processo seletivo previamente definido pelo CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

(...)

§ 3º O processo deve se dar por meio de outras avaliações que não exclusivamente a prova oral com o candidato.”

Art. 4º O § 3º do art. 30 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do CPG e mediante justificativa fundamentada, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis por até 6 (seis) meses no Mestrado e por até 12 (doze) meses no Doutorado. ”

Art. 5º O art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 Para obtenção do título de Mestre o aluno deve integralizar 30 (trinta) unidades de crédito, que contemplem disciplinas e a elaboração da dissertação, equivalente a 6 (seis) unidades de crédito. ”

Art. 6º O art. 43 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 Para obtenção do título de Doutor o aluno deve integralizar 60(sessenta) unidades de crédito, que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e a elaboração da tese, equivalente a 12 (doze) unidades de crédito. ”

Art. 7º O § 2º do art. 46 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 46 (...)
§ 2º Alunos estrangeiros terão o mesmo prazo estabelecido no caput para proficiência em português. ”*

Art. 8º O parágrafo único do art. 48 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 48 (...)
Parágrafo Único: O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder a 4 (quatro) créditos. ”*

Art. 9º O § 5º do art. 51 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 51 (...)
§ 5º Disciplina cursada fora da UDESC em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 12 (doze) créditos em disciplinas para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para Doutorado, mediante aprovação do CPG e se, na condição de aluno especial da UDESC, tenha sido cursada há no máximo 36 (trinta e seis) meses, ou de acordo com a excepcionalidade prevista no § 2º art. 39. ”*

Art. 10 O art. 52 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52 Após a divulgação do calendário das disciplinas, as datas de início e término das turmas só poderão ser alteradas em casos excepcionais, por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ouvida a CPG. ”

Art. 11 O art. 63 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 O credenciamento dos professores dos cursos de Pós-Graduação será efetuado pelos Colegiados de Programa a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos nesta Resolução, definidas como normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.”

Art. 12 O inciso IV do art. 65 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as alíneas a, b e c:

“Art. 65 (...)

*IV. tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
(...)”*

Art. 13 Fica excluído o inciso V do art. 65 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE.

Art. 14 O *caput* do art. 66 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66 Cabe ao CPG estabelecer os critérios específicos dos Programas para credenciamento e credenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.”

Art. 15 O § 1º do art. 76 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

§ 1º A arguição, após exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos, realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública e é recomendável que não exceda o prazo de 3 (três) horas para Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado.”

Art. 16 O *caput* do art. 90 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 90 O Mestrado Profissional deverá ser desenvolvido como curso no âmbito dos programas regulares de Pós-Graduação.”

Art. 17 O § 1º do art. 91 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 91 (...)

§ 1º O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por docentes Doutores da UDESC.”

Art. 18 O art. 94 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 94 O Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsidio deve ser implementada exclusivamente por meio de convênio ou contrato com a Universidade.”

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE